

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2022 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União/Corregedoria-Geral

## PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para análise e tratamento de consultas dirigidas à Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

**O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, art. 6º, inc. VII, da Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo 00406.000205/2020-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os requisitos e procedimentos para análise e tratamento de consultas dirigidas à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, que tenham por objeto assuntos de sua competência institucional.

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta: solicitação de manifestação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União sobre assuntos de sua competência institucional, na forma desta Portaria Normativa;

II - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - objetividade: qualidade da consulta que articula fatos e fundamentos de maneira direta, sucinta e apta a transmitir a integralidade da questão;

V - clareza: qualidade da consulta que possibilita o imediato entendimento independentemente de anexos, fórmulas, siglas, símbolos, termos técnicos ou nomenclatura específica;

VI - fidedignidade: qualidade da consulta que articula a questão e seus fundamentos com veracidade;

VII - modo genérico: qualidade de consulta não vinculada a situações concretas ou de teor conceitual abrangente;

VIII - modo desarrazoado: qualidade da consulta indeterminada, ilógica, descontextualizada ou cujas ideias e descrições sejam incompatíveis entre si; e

IX - resposta: manifestação jurídica da Corregedoria-Geral da Advocacia da União sobre assunto de sua competência, processada na forma desta Portaria Normativa.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSULTA E DO SEU OBJETO

Art. 3º A consulta deve versar sobre assuntos de competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos membros da Advocacia-Geral da União.

§ 1º A consulta deve conter no mínimo os seguintes elementos:

I - nome do consulente;

II - número de documento de identificação válido;

III - endereço físico ou eletrônico do consulente, para recebimento de comunicações ou da resposta à consulta;

IV - a descrição contextualizada dos fatos e fundamentos que suscitam a dúvida acerca dos dispositivos legais ou regulamentares concernentes ao assunto; e

V - especificação, de forma clara e precisa, do objeto da consulta.

§ 2º Incumbe ao consulente:

I - articular a consulta com objetividade e fidedignidade; e

II - suscitar a dúvida existente quanto à aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

§ 3º Se o objeto da consulta envolver acontecimento com data marcada, deverá ser formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o evento.

Art. 4º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular consulta à Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Caberá ao Protocolo da Corregedoria-Geral da Advocacia da União o recebimento e a adoção das seguintes providências, no prazo de 3 (três) dias:

I - autuar processo administrativo no Sistema Super Sapiens; e

II - abrir a tarefa "distribuir documento/processo (administrativo)" ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 6º O Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União procederá a distribuição da consulta à unidade responsável, no prazo de 3 (três) dias, por meio da abertura da tarefa "elaborar manifestação jurídica correicional (correicional)".

Art. 7º Incumbirá à unidade responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da tarefa referida no art. 6º:

I - a análise da demanda;

II - a elaboração de manifestação jurídica;

III - o encaminhamento da resposta ao consulente; e

IV - o encaminhamento ao Serviço de Apoio Administrativo para as providências de que tratam o art. 9º.

§ 1º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta, a unidade responsável poderá encerrá-la, justificando as razões de negativa de processamento, sendo facultada ao consulente, a qualquer momento, a realização de nova consulta com as informações necessárias.

§ 2º Poderão ser realizadas atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar informações necessárias à elaboração da manifestação jurídica.

§ 3º Havendo necessidade de instrução do processo administrativo, o prazo para responder será de 30 (trinta) dias, contado do encerramento desta, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 4º Em caso de situação devidamente justificada poderão ser excepcionados os prazos contidos neste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Não terão condições de procedibilidade e serão sumariamente arquivadas as consultas que:

I - sejam elaboradas sem conformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria Normativa;

II - solicitem esclarecimentos de dúvidas em tese, de modo genérico ou desarrazoado;

III - tenham como objeto o entendimento jurídico de outros órgãos; e

IV - versem sobre procedimento de natureza correicional, sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo da Corregedoria-Geral da Advocacia da União será responsável pela gestão do repositório e disponibilizará as respostas de consultas processadas na forma desta Portaria Normativa na página da Corregedoria-Geral da Advocacia da União na intranet, ressalvadas as informações submetidas à restrição de acesso.

Art. 10. Até que seja disponibilizado formulário padrão na página da Advocacia-Geral da União na internet, a consulta poderá ser formulada por meio físico ou eletrônico, desde que atendidos os requisitos do art. 3º desta Portaria Normativa.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas em relação ao disposto nesta Portaria Normativa serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

**EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.